



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 2/2024/DISUC/SUSEP

Assunto: Registro no SRO de endosso de cancelamento de apólice.

Senhor Diretor de Relações com a Susep,

1. O registro de endossos no Sistema de Registros de Operações (SRO) é o meio pelo qual as seguradoras enviam as atualizações para os documentos (apólices, bilhetes ou certificados) cadastrados no sistema.
2. Há diversos tipos de endossos, dentre eles os endossos de cancelamento, que podem atuar sobre o documento ou sobre o próprio endosso. Alguns tipos de endossos de cancelamento são (conforme versão vigente do layout em 18/06/24): 4 - Cancelamento de Documento com restituição de prêmio; 5 - Cancelamento de Endosso com restituição de prêmio; entre outros.
3. Conforme já fora mencionado no OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2023/DIR3/SUSEP, para o correto tratamento dos documentos afetados pelos endossos de cancelamento, é fundamental que o endosso seja enviado com a atualização do campo "data de fim de vigência do documento", não sendo suficiente o preenchimento apenas da "data de fim de vigência do endosso".
4. A título de exemplo, podemos analisar o caso de uma apólice com os seguintes valores: Início de vigência da apólice: 01/01/2024; Término de vigência da apólice: 31/12/2024. Foi enviado para esta apólice um endosso de cancelamento com os seguintes valores: Início de vigência do endosso: 17/06/2024 Término de vigência do endosso: 31/12/2024 (ou também poderia ser 17/06/2024). Além dessas informações, o registro enviado pela seguradora também deverá conter os seguintes dados: **Início de vigência da apólice:** 01/01/2024 **Término de vigência da apólice:** 17/06/2024. Apenas dessa forma será possível reconhecer que aquele endosso cancelou a apólice em 17/06/2024.
5. Cumpre destacar, ainda, os itens 6 e 7 do OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 1/2023/DIR3/SUSEP, que informam sobre a responsabilidade das seguradoras em garantir a completude das informações no SRO e que, no caso de verificação de alguma inconsistência nos dados de uma apólice ou a sua inexistência no "Sistema de Consulta de Seguros", o consultante é orientado a buscar esclarecimento junto à Sociedade Seguradora emitente da apólice. Além disso, reitera-se que o registro no SRO em desacordo com a regulamentação vigente enseja a aplicação das penalidades cabíveis às Sociedades Seguradoras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846), Diretor, em 21/06/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2043908** e o código CRC **8C6A4F99**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro CENTRO

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

Referência: Processo nº 15414.614482/2023-90

SEI nº 2043908